

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

1/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Diversas espécies

Ação de consignação em pagamento. Entrega das guias TRCT e CD/SD. Ausência de depósito. Falta de interesse de agir. Na seara trabalhista, a ação de consignação em pagamento tem por objetivo elidir a empregadora da mora nas rescisões contratuais quanto ao cumprimento das obrigações de pagar e de entregar documentos referentes à rescisão, em caso de recusa ou inércia do empregado. Logo, a ausência de depósito das verbas rescisórias, não constitui óbice à propositura da ação de consignação quando objetiva o consignante apenas a entrega de guias TRCT e SD. No caso, restando a defesa expressa quanto à recusa no recebimento das guias, há interesse do empregador em se desincumbir da sua obrigação legal. Não há que se falar em recusa justa do consignado, dès que o contrato não se encontrava interrompido ou suspenso e a propositura de reclamação trabalhista importa no mero exercício do direito de ação. (TRT/SP - 00021146920155020012 - RO - Ac. 13ªT [20180009960](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 05/02/2018)

AERONAUTA

Diárias e outros. Integração

Horas de voo. Valor fixo e parte variável da remuneração do comissário. Diferenças salariais. O comissário percebe remuneração constituída de parte fixa (valor correspondente às 54 primeiras horas de vôo) e parte variável (valor correspondente às horas excedentes às 54 primeiras horas de vôo). A parte variável (taxa horária) se destina a remunerar as horas de vôo excedentes às 54 primeiras horas voadas. Nos termos do art. 23 da Lei nº 7.183/84, integram a jornada de trabalho do aeronauta o tempo de vôo, de serviço em terra, de reserva e de 1/3 do sobreaviso. Logo, não se enxerga ilegalidade na conduta da reclamada em quitar juntos os valores devidos a esses títulos, prática ratificada por norma coletiva, não sendo devidas, portanto, diferenças de horas variáveis. (TRT/SP - 00002574520135020048 - RO - Ac. 17ªT [20180033306](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 20/02/2018)

ASSÉDIO

Moral

Assédio moral. Configuração. Diante da ampla divulgação do fenômeno do assédio moral, tende-se a considerar qualquer tipo de violência psicológica no trabalho como assédio moral. Entretanto, mesmo que determinada conduta agressiva do empregador - inclusive com abuso de poder diretivo - cause humilhação, desrespeito e agrida de forma psicológica o trabalhador, não se pode afirmar que se trate sempre de assédio moral, tendo em vista o necessário preenchimento dos requisitos para tanto. Pelo não provimento do recurso da autora. (TRT/SP - 00021165720145020082 - RO - Ac. 3ªT [20180043204](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 27/02/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Parâmetros para arbitramento da indenização por dano moral. Constitui dever do empregador tomar medidas visando à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. A obrigação emerge do comando do artigo 7º, XXII e XXVIII, da Constituição Federal, e se projeta como dever de toda a sociedade através de ações da seguridade social (artigo 200, II, da Carta Magna). A inobservância, pela reclamada, das regras de higiene e saúde, consubstanciada na disponibilização de maquinários em péssimo estado de conservação e uso culminou na violação da integridade física da reclamante, que perdeu parte do indicador da mão direita. Emerge daí o dever de indenizar. A indenização por dano moral deve levar em consideração a efetiva dor sofrida pelo trabalhador, a extensão do dano e o patrimônio da reclamada. O valor deve orientar-se pela razoabilidade e ponderação. Não pode ser elevado a ponto de enriquecer injustamente os ofendidos, mas deve ser suficiente para cumprir a função pedagógica de punir o ilícito e estimular a empresa a tomar medidas preventivas visando evitar que outros empregados passem pela mesma infelicidade. Tais parâmetros foram bem observados pelo juízo a quo. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00758004120065020067 - RO - Ac. 8ªT [20180038863](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 27/02/2018)

DOCUMENTOS

Língua estrangeira

O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado. Inteligência do art. 192, parágrafo único, do NCP. (TRT/SP - 00012120520155020049 - RO - Ac. 9ªT [20180007380](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 08/02/2018)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Legitimidade. A teor do disposto no artigo 674 do Código de Processo Civil ostenta a qualidade de terceiro aquele que não sendo parte no processo sofrer constrição ou ameaça de constrição de bens. A empresa trazida ao pólo passivo da reclamatória pelo fato de, supostamente, integrar grupo econômico da executada, está legitimada a defender seus interesses por meio de embargos de terceiro, uma vez que não integrou a lide na fase de conhecimento. Recurso provido. (TRT/SP - 00000158820165020466 - AP - Ac. 2ªT [20180032059](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 19/02/2018)

Embargos de terceiro. Integrante do polo passivo da execução. Descabimento. Se o gravame sobre os bens do agravante decorre da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, da qual compõe ou compunha os quadros societários, incabível o aviamento de embargos de terceiros, consoante os ditames do artigo 674 do NCP (antigo artigo 1046 do CPC de 1973). O recorrente não ostenta condição de terceiro, mas de integrante do polo passivo da execução, e deve se defender por intermédio de embargos à execução, na forma do artigo 884 da CLT, em época própria, após a garantia do Juízo. (TRT/SP -

00010452620155020004 - AP - Ac. 8ªT [20180037484](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 27/02/2018)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Responsabilidade subsidiária. Estabilidade gestante. Delimitação ao período da prestação de serviços indevida. A reclamante, grávida de 8 (oito) meses, somente deixou de prestar serviços à tomadora em decorrência de sua dispensa imotivada pela empregadora, revelando-se, devido, portanto, o elastecimento da condenação subsidiária até o prazo estabilitário final. Recurso provido. (TRT/SP - 00022160520145020052 - RO - Ac. 3ªT [20180054281](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 07/03/2018)

EXECUÇÃO

Adjudicação

Nulidade de adjudicação. Declaração que atinge compra e venda subsequente. Declarada a nulidade da adjudicação por não observados o art. 24, II b da Lei 6.830/80 e os arts. 685-A parágrafo 1º, 612 e 613 do CPC/1973, não surte efeito a subsequente compra e venda do bem. (TRT/SP - 00000221720165020002 - AP - Ac. 6ªT [20180006600](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 05/02/2018)

Bens do cônjuge

Execução. Bloqueio em conta bancária conjunta. Embargos de terceiro opostos por cônjuge. Efetivado bloqueio em conta bancária conjunta de ex-sócio e de cônjuge deste, excluída a responsabilidade do ex-sócio, deve ser excluída também a cônjuge do polo passivo, bem como liberada a conta. (TRT/SP - 00000796020165020026 - AP - Ac. 6ªT [20180006589](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 05/02/2018)

Bens do sócio

Execução fiscal. Despersonalização da pessoa jurídica. Indevido o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio, hipótese autorizada nos casos de dívidas tributárias (art. 135, III, do CTN), situação diversa do caso em tela, referente à multa administrativa decorrente de infração a normas da CLT. (TRT/SP - 00406006820085020045 - AP - Ac. 10ªT [20180011299](#) - Rel. Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhães - DOE 05/02/2018)

Extinção

Execução. Extinção da execução pela renúncia. A renúncia é ato pelo qual o credor, espontaneamente, abre mão de seu direito material, colocando fim ao próprio direito, não podendo mais reclamá-lo. Sento ato de vontade, não pode ser considerada válida a renúncia tácita, nem tampouco é lícita aquela que decorre de uma penalidade imposta à parte em razão da ausência de indicação de bens passíveis de penhora ou da localização dos sócios. Agravo de petição a que se dá provimento, determinando-se o prosseguimento do feito. (TRT/SP - 02518007820035020008 - AP - Ac. 17ªT [20180032903](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 20/02/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora. Vaga de garagem. Possibilidade. Mesmo após advento da lei 12.607. A vaga de garagem, devidamente registrada no cartório de imóveis, não se trata de bem de família, a teor do entendimento disposto na Súmula 449 do STJ. A alteração produzida pela Lei 12.607, guardou reserva apenas no tocante ao uso pelo seu proprietário perante o condomínio, o qual não desautoriza a penhora, cujo hipotético arrematante pode se enquadrar em situação jurídica que favoreça a compra-venda. (TRT/SP - 01729006719995020446 - AP - Ac. 17ªT [20180032709](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 20/02/2018)

Bem de família. Penhora de fração ideal de imóvel residido por terceiro embargante usufrutuário vitalício do bem. Impossibilidade. O aplicador do Direito do Trabalho tem um compromisso não apenas com a implementação de seus princípios, mas, mormente, enquanto agente político do Estado de Direito Democrático Brasileiro, de defender os fundamentos e viabilizar os objetivos da República, especialmente no que concerne à dignidade da pessoa humana e construção de uma sociedade justa e solidária (artigos 2º e 3º, da Constituição Federal). Em consequência, não pode ser considerada uma conduta jurídica e socialmente responsável a observância irrestrita dos créditos trabalhistas em nome de sua natureza alimentar, em detrimento de outros direitos de natureza igualmente fundamental, como o Direito à Habitação, por exemplo. E, no caso dos autos, a desoneração da penhora corresponde ao atendimento aos referidos princípios, uma vez que a sua admissão sobre fração ideal do bem os violaria, ante os prejuízos de variada natureza causados à agravante usufrutuária, além de patente ofensa ao estatuto do idoso. Recurso provido. (TRT/SP - 00000250620165020411 - AP - Ac. 17ªT [20180032750](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado De Oliveira - DOE 20/02/2018)

Impenhorabilidade. Ganhos do Trabalhador Autônomo. A ordem judicial, ao alcançar valores depositados a título de ganhos de trabalhador autônomo, viola o disposto no Inciso IV, do Art. 833 do CPC/2015, plenamente aplicável ao processo trabalhista por força do artigo 769 da CLT. Agravo de petição a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00022944920135020079 - AP - Ac. 3ªT [20180051916](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 07/03/2018)

Requisitos

Agravo de petição. Habilitação do crédito no processo de inventário. O art. 642, caput, do CPC, confere ao credor a faculdade de habilitar no juízo do inventário o seu crédito. Tratando-se de faculdade, não há que se falar em habilitação do crédito do autor no Juízo do Inventário, prosseguindo-se a execução nesta Justiça Trabalhista. (TRT/SP - 00232008119935020040 - AP - Ac. 3ªT [20180054796](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 07/03/2018)

FGTS

Depósito. Exigência

Diferenças de depósitos de FGTS. Acordo de parcelamento do débito junto à Caixa Econômica. A celebração pela empregadora de acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, para regularizar os depósitos do FGTS de seus empregados não alcança terceiros, no caso, a reclamante, que possui o direito de reclamar em juízo a quitação, de imediato, de diferenças devidas. Precedente do C. TST. Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento parcial (TRT/SP -

00007383820155020371 - RO - Ac. 16^ªT [20180040213](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 27/02/2018)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. Lei nº 13.467/2017. Irretroatividade. Se o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, foi prolatado antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 e em consonância com a Lei nº 5.584/1970, serão aplicadas as regras desse diploma legal, consubstanciada no item I da Súmula 219, com a redação dada pela Resolução 204/2016 do C. TST, até a ocorrência do trânsito em julgado. Por outro lado, nos casos de sentença proferida a partir do dia 11.11.2017, as normas da novel Lei nº 13.467/2017, que inseriu o art. 791-A da CLT, regerão a situação concreta. (TRT/SP - 00019279020145020046 - RO - Ac. 17^ªT [20180061296](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 06/03/2018)

Honorários contratuais de advogado. Execução. Incompetência. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (Súmula 363, STJ). A execução, na Justiça do Trabalho, deve atentar para os limites do comando decisório transitado em julgado. O patrono da parte não possui legitimidade para agravar de petição em nome próprio, sobretudo se a sua pretensão é voltada contra aquele que o constitui. (TRT/SP - 00000060220165020281 - AIAP - Ac. 16^ªT [20180024730](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 19/02/2018)

Honorários advocatícios. Indevidos. Indevido o pagamento de honorários advocatícios nos processos ajuizados antes da vigência da Lei n.º 13.467/17 (11/11/2017), caso dos autos, a fim de se resguardar a segurança jurídica daqueles que buscaram o Poder Judiciário e tinham conhecimento das regras aplicáveis à época da distribuição, bem como em prestígio à diretriz introduzida pelo art. 10 do Código de Processo Civil de 2015, que veda a chamada decisão "surpresa" ("O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"). (TRT/SP - 00016235220145020059 - RO - Ac. 11^ªT [20180049466](#) - Rel. Sônia Maria Lacerda - DOE 06/03/2018)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

O artigo 62, I, da CLT não alcança empregados, que começam e terminam a jornada de trabalho na empresa, já que, "ipso facto" acarreta verificação de horário efetivamente cumprido. (TRT/SP - 00020865720155020059 - RO - Ac. 9^ªT [20180007682](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 08/02/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Opção

Adicional de periculosidade e insalubridade. Impossibilidade de cumulação. O art. 194 da CLT dispõe sobre os adicionais de periculosidade e insalubridade, sendo expressa a impossibilidade de cumulação no § 2º: O empregado poderá optar pelo

adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. Este dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal, que no artigo 7º, XXIII prevê estes adicionais, mas com a clara ressalva na forma da lei, em consonância com a limitação prevista na legislação trabalhista. (TRT/SP - 00017530720155020027 - RO - Ac. 14ªT [20180017092](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 07/02/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. NR 15, Anexo 14. Grau máximo. Pacientes Em Isolamento. A NR 15, em seu anexo 14, prevê o pagamento de insalubridade em grau máximo no caso de trabalho com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas. Não basta o contato com a doença infecto contagiosa, mas o paciente deve estar em isolamento. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00023210220155020034 - RO - Ac. 3ªT [20180001722](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 16/01/2018)

Perícia

Laudo pericial. Vistoria *in loco*. Alegada pela parte doença profissional decorrente de suas atividades profissionais em condições antiergonômicas, é imprescindível a vistoria no local de trabalho para o estabelecimento do nexa causal. (TRT/SP - 00007673620145020044 - RO - Ac. 3ªT [20180010160](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 05/02/2018)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Da multa por litigância de má-fé. Comungo do posicionamento adotado na origem, quanto ao cometimento, pela autora, de abuso de direito (art. 187, CC), em não ter admitido, em audiência, que a assinatura de documento do volume em apartado era sua, culminando na realização de perícia grafotécnica em razão do incidente de falsidade suscitado. O laudo pericial de grafoscopia concluiu ser da reclamante as assinaturas apostas no referido documento. Evidente, assim, a alteração da verdade dos fatos pela obreira, importando em aplicação de multa por litigância de má-fé, de acordo com o art. 80, do Novo Código de Processo Civil, penalidade esta que deve ser mantida. (TRT/SP - 00015692120155020037 - RO - Ac. 11ªT [20180049539](#) - Rel. Sônia Maria Lacerda - DOE 06/03/2018)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

Contribuição sindical. Ação de cobrança. Ausência de prova essencial. Inviabilidade. A ação de cobrança da contribuição sindical prevista no artigo 578 da CLT, que é compulsória e devida por todos os membros da categoria, independentemente de filiação, condiciona-se à comprovação inequívoca da existência de empregados na empresa reclamada, de modo a que deles pudesse ter sido efetivado o respectivo desconto. Trazendo, o sindicato reclamante, tal prova ao processo, demonstrado está, o dever do empregador efetuar o recolhimento da referida contribuição e repassá-lo ao sindicato representante da categoria do empregado. Apelo do sindicato autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00013924720155020008 - RO - Ac. 17ªT [20180032938](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 20/02/2018)

PRESCRIÇÃO

Início

Execução de penalidade administrativa. Marco inicial do prazo prescricional. Art. parágrafo 1º, do art. 39, da lei nº 4.320/64. O marco inicial da prescrição quinquenal tem início após o decurso do prazo estabelecido para o pagamento da obrigação, tendo em vista que até a referida data não é lícito à Fazenda Pública inscrever o crédito na dívida ativa, sem o que não pode reclamá-lo em Juízo. Agravo de Petição que se nega provimento. (TRT/SP - 00021965320115020073 - AP - Ac. 3ªT [20180051967](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 07/03/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Securitário

Corretor de seguros. Vínculo de emprego. Possibilidade. Violação à lei nº 4594. Inexistência. Presentes os requisitos do vínculo de emprego, sua declaração não encontra óbice na Lei nº 4594, que determina trabalho autônomo de corretores para as empresas de seguro. Isso porque tal garantia, não se sobrepõe ao princípio da primazia da realidade, do qual emerge, quando confirmadas as premissas do vínculo, positivo seu reconhecimento. (TRT/SP - 00005135720155020067 - RO - Ac. 14ªT [20180016649](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 07/02/2018)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

Pedido de demissão. Vícios de consentimento. Não configurados. Compete ao empregado o ônus de provar a existência de coação ou de outro vício de consentimento que invalide o pedido de demissão por ele assinado. No caso, o fato de a reclamante ter se arrependido da opção que fez, sem prova robusta e convincente de vício na manifestação da sua vontade (erro, simulação, dolo ou coação - artigo 171 do Código Civil), não é o bastante para determinar a transformação do pedido de demissão em dispensa imotivada. Nesse passo, permanece válido o pedido de demissão trazido aos autos. Recurso ordinário a que se nega provimento, no aspecto. (TRT/SP - 00021517320155020052 - RO - Ac. 13ªT [20180022878](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 15/02/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Responsabilidade solidária. Conluio na fraude perpetrado contra os preceitos da CLT. Pertinente o pronunciamento da responsabilidade solidária na hipótese de ficar demonstrado o conluio na fraude contra os preceitos da CLT, por força do disposto no artigo 942 do Código Civil. Sentença mantida. (TRT/SP - 00004832720145020012 - RO - Ac. 2ªT [20180032067](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 19/02/2018)

Terceirização. Ente público

Ente público. Dono da obra. OJ 191 da SDI-I do C. TST. Incidente de recurso de revista repetitivo nos autos do processo IRR - 190-53.2015.5.03.0090. Responsabilidade subsidiária. Inexistência. O C. TST, no julgamento do incidente de Recurso de Revista Repetitivo nos autos do processo IRR - 190-

53.2015.5.03.0090, pacificou a interpretação do conceito de dono da obra. Manteve-se o entendimento já firmado, no caso do tomador ser empresa empreiteira ou construtora, ainda que microempresa, hipótese em que deverá responder de forma solidária. Nos demais casos a responsabilidade é subsidiária. No entanto, sendo o tomador Ente Público não será responsabilizado nem mesmo de forma subsidiária. (TRT/SP - 00013288320115020038 - RO - Ac. 4ªT [20170747799](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 01/02/2018)

REVELIA

Efeitos

Vínculo. Litisconsórcio. Revelia e confissão de um dos réus. Efeitos em relação aos demais. O fato de as duas corrés manterem uma relação comercial entre si não autoriza a presumir, por si só, que o trabalhador vinculado a uma delas, de alguma forma, prestou serviços a outra, pelo simples fato de ser profissional cujo trabalho se relaciona diretamente com o objeto social que a empresa explora. Fraude não se presume depende de prova inequívoca. Outrossim, os efeitos da revelia e confissão sofridos por um das litisconsortes não prejudicam as demais, nos termos do art. 117 do CCB. Cumpra ao autor, assim, provar a fraude e o alegado vínculo, o que não ocorreu. (TRT/SP - 00007884320155020087 - RO - Ac. 17ªT [20180033349](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 20/02/2018)

Revelia. Confissão ficta. Presunção relativa. A declaração da revelia e a consequente penalidade de confissão ficta (art. 844 da CLT) não gera presunção absoluta de veracidade das alegações realizadas pela outra parte. O magistrado confronta a confissão decorrente da revelia com os demais elementos dos autos, a fim de que forme seu convencimento (Súmula 74, II, do C.TST). (TRT/SP - 00018843820125020010 - RO - Ac. 10ªT [20170756070](#) - Rel. Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhães - DOE 16/01/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

Descontos. A Súmula 342 do C. TST permite ao empregador o direito de efetuar descontos nos salários do obreiro, diversos daqueles mencionados no art. 462 da CLT, com a autorização prévia e por escrito do empregado, considerando o benefício advindo das parcelas cujo desconto foi procedido. Portanto, a mera realização de descontos no salário não é ilegal, sendo necessária a verificação da regularidade do procedimento adotado pela ré. (TRT/SP - 00021114620135020025 - RO - Ac. 11ªT [20180004977](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 30/01/2018)

Participação nos lucros

Participação nos lucros ou resultados. Pagamento proporcional. Fere o princípio da isonomia condicionar a percepção da participação nos resultados positivos alcançados no exercício financeiro do ano anterior ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para o pagamento do benefício, sendo devido o pagamento da parcela proporcional aos meses laborados. Exegese da Súmula 451 do TST. Apelo patronal provido parcialmente, no ponto. (TRT/SP - 00001514320155020071 - RO - Ac. 3ªT [20180010187](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 05/02/2018)

PLR proporcional. Rescisão contratual. É devida a PLR proporcional ainda que a norma coletiva condicione o seu recebimento aos empregados que estivessem em contrato em vigor na data da distribuição dos lucros, uma vez que fere o princípio da isonomia, além do que, o empregado contribuiu para o resultado positivo da empresa nos meses trabalhados. Aplicação da Súmula 451 do C.TST. (TRT/SP - 00024339620145020036 - AIRO - Ac. 2ªT [20180032202](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 19/02/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Diferenças salariais. Salário mínimo. Servidor público. A garantia de percepção de salário mínimo conferida ao servidor público pela Constituição Federal, corresponde à remuneração total e não apenas ao vencimento básico, que pode ser inferior ao mínimo. Aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula Vinculante n. 16 do Supremo Tribunal Federal. (TRT/SP - 00023661420145020075 - RO - Ac. 2ªT [20180031796](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 20/02/2018)

Quinquênios. Reflexos. O disposto nos arts.37, XIV, CF/88 e art.115, XVI, Constituição Estadual impede a consideração do quinquênio para fins de concessão de acréscimos posteriores, não impedindo sua consideração na base de cálculo das parcelas calculadas sobre a remuneração. Portanto, ante a habitualidade e a natureza salarial da parcela, devidos os reflexos em horas extras, adicional noturno, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e depósitos fundiários. (TRT/SP - 01494006020095020077 - RO - Ac. 11ªT [20180004934](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 30/01/2018)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuições assistenciais. Tema 935 de repercussão geral. Fixação de tese. Efeito obrigatório. Ao concluir o julgamento do ARE 1.018.459 o E. STF fixou a tese do Tema 935 de Repercussão Geral no sentido de que, *in verbis*: "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados". A tese jurídica supramencionada e as *rationes decidendi* do *leading case* (ARE 1.018.459) possuem efeito vinculante e são de observância obrigatória pelos juízes e tribunais (art. 927, inciso III, c.c. art. 1.040, caput e incisos, do CPC). (TRT/SP - 00020125420155020042 - RO - Ac. 17ªT [20180033004](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 20/02/2018)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Cálculo

Prorrogação da hora noturna. Incidência do adicional noturno. A prorrogação da hora noturna, ocorrida quando a jornada de trabalho se estende após as 5h, enseja o pagamento do adicional noturno. As condições adversas de trabalho continuam existindo após as 5h, de forma até mais acentuada. Aplicação do art. 73 parágrafo 5º. da CLT e da Súmula 60, II do C. TST. (TRT/SP - 00001389420155020022 - RO - Ac. 4ªT [20170747195](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 24/01/2018)